



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
ESTADO DO PARÁ**

LEI Nº 215/2000, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000

Dispõe sobre alteração da Lei Nº 101/93, de 27.09.93, que cria o Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Estadual, e ainda baseado no que dispõe a Lei Orgânica do Município **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU, e SANCIONA** a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Educação e Cultura **C. M.E.C.**, do Município de Medicilândia, em conformidade com o que estabelece o inciso I do parágrafo 1º do Art. 221 da Lei Orgânica.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação e Cultura, órgão normativo, consultivo, deliberativo, acompanhador e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino será composto de 08 (oito) Membros efetivos, dentre pessoas de reconhecido saber e experiência em matéria de Educação, com participação pautaria entre representantes oficiais do Governo Municipal e representantes de entidade da Sociedade Civil Organizada, fica constituído com os seguintes componentes:

I - Quatro (04) representantes de serviços em Educação, membros de livre escolha do Poder Executivo Municipal, sendo um deles o Secretário Municipal de Educação, que será considerado membro nato;

II - Um representante da Casa Familiar Rural;

III - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação (SINTEPP);

IV – Um representante dos Conselhos Escolares ou Associação de Pais e Alunos;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
ESTADO DO PARÁ

V -Um representante do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os representantes de que tratam os incisos II, III, IV e V, deste artigo, serão eleitos em Assembleia Geral da Entidade.

§ 2º - Os Conselheiros exercem função de interesse público relevante, com procedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que sejam titulares e, quando convocados, farão juz a transporte, diárias e jetons de presença, a ser fixado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Os Membros do Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos não devendo haver substituição de mais da metade de seus membros.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura será presidido por um de seus membros efetivos, eleito por seus pares, para mandato de 02 (dois) anos, vedada a reeleição imediata.

§ 2º - Para ser Conselheiro será necessário:

a) Ser Pedagogo ou Pós Graduado em Educação;

b) Residir no Município

c) Ser indicado em lista tríplice pelas categorias citadas nos incisos II, III, IV e V, do Art. 2º desta.

§ 3º - Os Órgãos e Entidades que tiverem representantes no Conselho podem propor a qualquer tempo substituição por escrito ao Presidente.

§ 4º - Na falta do cumprimento do que dispõe a alínea "a" do § 2º poderão ser indicados os demais profissionais de educação e os representantes da sociedade civil organizada com experiência comprovada na área educacional.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
ESTADO DO PARÁ

§ 5º - Os membros do Conselho serão substituídos pela entidade representada, caso faltem 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas no período de um ano, ou ainda por conduta incompatível com a função de Conselheiro, a critério do Plenário do Conselho.

Art. 4º. Ao Conselho Municipal de Educação e Cultura - **C. M. E. C.**, compete:

- a) - Autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar as entidades educacionais subordinadas ao Sistema Municipal de Ensino;
- b) Fixar normas e dar pareceres sobre a autorização e funcionamento de estabelecimento de ensino Fundamental do Sistema Público Municipal e da Educação Infantil Pública e Particular.
- c) Definir metas para o desenvolvimento e ampliação da Educação Infantil e da Educação Especial no Município.
- d) Autorizar a organização de cursos experimentais da Pré - Escola e do ensino Fundamental com metodologias, calendário e currículos peculiares.
- e) Definir a cada ano as diretrizes para o Plano e Programas Municipal de Educação.
- f) Opinar acerca da proposta orçamentária da política educacional, antes de ser entregue pelo Executivo à Câmara Municipal.
- g) Fiscalizar ações da Secretaria Municipal de Educação e aplicação total dos recursos destinados à Educação.
- h) Divulgar decisões e medidas adotadas referentes à Política Educacional.
- i) Declarar a perda de mandato e concessão de licença aos Conselheiros.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Educação e Cultura rege-se pelas seguintes normas:

I - O Órgão de deliberação máxima é o Plenário.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
ESTADO DO PARÁ

II - As Sessões Plenárias do conselho são instaladas com a presença da maioria absoluta dos seus Membros, que deliberam pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 6º. Após sua instalação, o Conselho tem prazo de 30 (trinta) dias para elaborar seu regimento interno.

Art. 7º. Para o adequado funcionamento do Conselho a Secretaria Municipal de Educação fornecerá o pessoal e os meios físicos e financeiro necessários, acordados entre o Secretário Municipal e o Presidente do Conselho.

Art. 8º. As Entidades da Sociedade Civil Organizada que fazem parte do Conselho Municipal de Educação e Cultura, deverão indicar seus Membros em lista tríplice num prazo de 15 (quinze) dias a partir do documento oficial.

Parágrafo Único. A lista tríplice deverá ser encaminhada para a Secretaria Municipal de Educação para o primeiro mandato e a partir do segundo mandato para o Conselho Municipal de Ensino.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Ensino será composto de uma Câmara de Educação Infantil, uma Câmara de Ensino Fundamental e uma Câmara de Legislação e Normas composta cada uma de 02 (dois) membros e com competência específicas de cada nível de ensino.

Parágrafo Único. Cada Câmara terá um Presidente eleito para mandato de dois anos, vedada sua recondução para mandato subsequente.

Art. 10. Conselho Municipal de Educação e Cultura reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e suas Câmaras mensalmente e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho ou pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 11. Executivo Municipal deverá dar apoio e suporte administrativo para a estruturação do Conselho, garantindo-lhe dotação orçamentária.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
ESTADO DO PARÁ

Art. 12. Este Conselho será instalado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

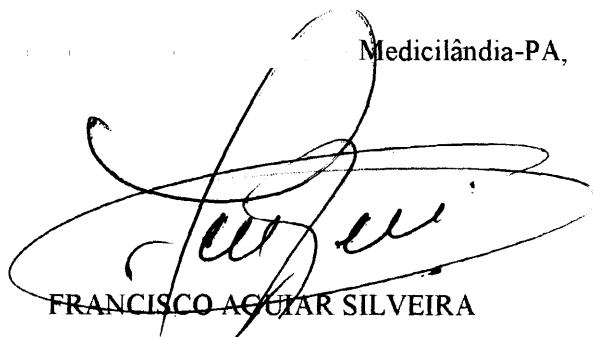
Parágrafo Único. Decorrido este prazo, não tendo sido instalado o Conselho, caberá ao Presidente da Câmara Municipal fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, importando em crime de responsabilidade o não cumprimento deste dispositivo.

Art. 13. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentaria consignada no Fundo Municipal de Educação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as Leis Municipais N° 101/93 e N° 212/2000 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Medicilândia-PA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Dezembro de 2000.

Medicilândia-PA,



FRANCISCO AQUAR SILVEIRA

Prefeito Municipal

